

**REF. CONTRATO TRT19/SJA N. 043/2019
(Proad TRT19 n. 4.222/2019 e 6029/2022)**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO E CONDOR
TURISMO EIRELI - EPP**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador JASIEL IVO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **CONDOR TURISMO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.964.393/0001-89, com sede na Rua Euclides da Cunha, n. 6955, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora/Sócia Proprietária, Sra. AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, brasileira, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta nos PROADs TRT19 n. 4.222/2019 e 6029/2022, celebrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 30/2019, pactuando este termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) ao objeto da contratação, nos moldes da proposição constante dos docs. 184 e 188 do Proad n. 6.029/2022, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do acréscimo tratado na cláusula anterior, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 489.363,53 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme informação contida no doc. 200 do Proad n. 6.029/2022.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da alteração de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas), PTRes n. 168234, Natureza da Despesa 339033 e Notas de Empenho 2024NE000051 e 2024NE000379, emitidas em 18.1.2024 e 27.11.2024 (docs. 197/198 do Proad TRT19 n. 6.029/2022).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com este termo.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam digitalmente o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 5 de dezembro de 2024.



JASIEL IVO

Desembargador Vice-Presidente do TRT 19ª Região

CONTRATANTE

AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA

Diretora da Condor Turismo Eireli - EPP

CONTRATADA

**AUDENIZA
BARBOSA ARANTES
INSUELA: 155952851**

68

Assinado digitalmente por AUDENIZA BARBOSA
ARANTES INSUELA:15595285168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=
1634442400119, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - REB, OU=REB e-CPF A1, OU=(sem branco), CN=
AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA:15595285168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.05 09:28:05 -04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

